

**DIREITO DO TRABALHO I – TAN**  
**EXAME FINAL (época de recurso)**

14 fevereiro 2022

Duração da prova: 120 minutos

**GRUPO I**

(14 valores)

Em janeiro de 2021, a **Associação Nacional de Empresas de Mediação Imobiliária (ANEMI)** celebrou uma convenção coletiva com o **Sindicato dos Angariadores Imobiliários (SAI)**. Esta convenção previa, nomeadamente, o seguinte:

- a) o período normal de trabalho semanal: 35 horas;
- b) o descanso semanal obrigatório à segunda-feira;
- c) o contrato de trabalho em regime de comissão de serviço pode ser celebrado para qualquer função de uma agência de mediação imobiliária, por se tratar de funções de elevada responsabilidade.

Em março de 2021, o Governo emitiu uma portaria de extensão que determinou a aplicação desta convenção a todos a todos os empregadores que exerçam a atividade de mediação imobiliária, localizados no continente, e aos trabalhadores não filiados noutros sindicatos.

Em junho de 2021, o **SAI** celebrou com a **Remate – mediação imobiliária, S.A.**, filiada na **ANEMI**, outra convenção coletiva, que estabelecia, nomeadamente, o seguinte:

- a) o período normal de trabalho semanal: 34 horas;
- b) o descanso semanal obrigatório podia ser definido por acordo entre empregador e trabalhador;

Em julho de 2021, a **Remate** celebrou com **Abel** um contrato de trabalho de trabalho para o exercício das funções correspondentes à categoria de técnico oficial de contas, com um período normal de trabalho semanal de 40 horas.

Em agosto de 2021, **Bento**, administrador da **Remate** ficou a saber que **Abel** estava suspenso pela respetiva associação pública profissional do exercício de funções como técnico oficial de contas por um período de 2 anos, com início em junho de 2020. Quando confrontou **Abel** com esse facto, este respondeu que é uma situação temporária. Por outro lado, **Abel** exige a aplicação do período normal de trabalho de 34 horas. Em resposta, **Bento** refere que a categoria de técnico oficial de contas não está expressamente prevista na convenção coletiva celebrada com o **SAI**.

Em janeiro de 2022, **Bento** celebrou com **Carlos** um contrato de avença para o exercício das funções de advogado, através do qual este se obrigava a prestar 80 horas por mês, nas instalações da **Remate**, ou no seu escritório, sempre que solicitado; recebia em contrapartida um valor fixo mensal de € 1.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; competia-lhe pagar as contribuições para o sistema de segurança social aplicável; podia suspender a atividade até 40 dias por ano, desde que se fizesse substituir por outro advogado da sua confiança.

*Quid iuris?*

**Tópicos de correção**

- a) *Identificação e qualificação dos sujeitos laborais;*
- b) *Identificação e qualificação dos IRCTs;*
- c) *Âmbitos de aplicação dos IRCT's;*
- d) *Relação entre os IRCT's e a lei;*
- e) *Relação entre os IRCT's;*
- f) *Relação entre o IRCT e o contrato de trabalho;*
- g) *Validade do contrato de trabalho;*
- h) *Qualificação: características essenciais, métodos presuntivo e indiciário, parasubordinação.*

**GRUPO II**

(2,5 + 2,5 valores)

Comente, sucinta mas justificadamente, DUAS das seguintes afirmações:

1. O princípio da compensação prevalece sobre o princípio da prevalência dos interesses de gestão.

***Tópicos de correção***

- a) Noção e manifestações do princípio da compensação da posição devedora complexa das partes no contrato de trabalho;*
- b) Recusa da visão clássica do Direito do Trabalho como uma área jurídica predestinada à proteção dos trabalhadores subordinados e perspectiva compromissória;*

2. O incumprimento da promessa de trabalho não determina o aplicação de qualquer sanção.

***Tópicos de correção***

- a) Noção e modalidades de promessa de contrato de trabalho;*
  - b) O não cumprimento dá lugar a responsabilidade civil, mas não à execução específica. Justificação;*
  - c) Admissibilidade de sanção pecuniária compulsória.*
3. A denúncia do contrato de trabalho durante o período experimental não tem de ser fundamentada e, como tal, é insuscetível de controlo pelo abuso do direito.

***Tópicos de correção***

- a) Noção de período experimental;*
- b) Interesses em presença;*
- c) A ausência de fundamentação não exclui o controlo da denúncia pelo abuso do direito, devendo atender-se às circunstâncias. Justificação.*

Ponderação Global – 1 valor